



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 507/2020

DATA DE ABERTURA: 12/08/2020

HORÁRIO: 10:00 HORAS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

O **Prefeito Municipal de Mostardas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 12 do mês de agosto do ano de 2020**, na sala do setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Bento Gonçalves, nº 1020, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 2701 de 30 de outubro de 2019, com a finalidade de receber propostas para a ***contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.***

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar das linhas mencionadas no Anexo – I (termo de referência), durante o ano letivo de 2020, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas que atendam às normas deste edital.

2.2. Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3. As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório, por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes a presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2020

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)

AO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2020

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)

3.2. Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante, apresentar, **além de seu documento de identidade** (Cédula de Identidade), **uma cópia reprográfica autenticada do contrato social da empresa**, que será confrontada com as indicações constantes nos envelopes.

3.2.1. Se a entrega dos envelopes for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 3.2, o instrumento de mandato, público ou particular, este último com firma reconhecida em Cartório, que comprove a outorga de poderes para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante à Administração Municipal, com referência expressa à presente Licitação.

3.2.2. A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos no item 3 deste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.2.3. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

4.2. Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

4.3. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.4. PESSOA JURÍDICA

Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo em anexo - IV;

4.4.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; OU Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; OU Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; OU Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; OU Registro comercial, se empresa individual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

4.4.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

4.4.3.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

4.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 dias úteis;

4.4.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

*Os índices adotados para verificação da boa situação financeira da empresa:

$$1 - \text{Liquidez instantânea} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = 0,05$$

$$2 - \text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = 1,0$$

$$3 - \text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = 1,0$$

$$4 - \text{Gerência de capitais de terceiros} = \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PNC}} = 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AD = Ativo Disponível

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

Observação: é vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

4.4.4.3. Declaração fornecida pelo Contador da empresa atestando sob as penas da lei, de que a empresa é microempresa e/ou empresa de pequeno porte, no caso que pretender utilizar-se dos critérios definidos na LC nº 123/06.

4.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.5.1. Atestado de Pleno Conhecimento dos Serviços a serem executados pela empresa;

4.4.5.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por Órgão público ou privado, que já prestou ou presta serviços de transporte escolar;

4.4.5.3. Especificação, no registro comercial, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou cadastro nacional de pessoa jurídica, da descrição da atividade econômica principal ou secundária como transporte escolar;

4.4.5.4. Termo de disponibilidade de no mínimo 2 (dois) veículos para cada lote/linha, com no mínimo 27 lugares para passageiros sentados;

4.4.5.5. Declaração de que os veículos atendem as exigências da Portaria nº 115 de 08 abril de 2013 – Detran/RS;

4.4.5.6. Declaração de que os veículos utilizados no transporte escolar não excedem 20 (vinte) anos de uso, contados da data de fabricação;

4.4.5.7. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.5.8. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas/digitadas, numeradas e assinadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando no mínimo os seguintes tópicos:

5.1.1. Razão social da empresa, descrição completa do serviço a ser executado, preço unitário por km de cada itinerário, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação;

5.1.2. Planilhas de custos devidamente preenchida uma para cada lote, conforme disponibilizado modelo em anexo a publicação do edital;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

5.1.3. Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

5.1.4. A empresa proponente deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o contrato a ser firmado com o Município, com a devida qualificação, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade e endereço da empresa;

5.1.5. O não atendimento desta cláusula acarretará desclassificação da licitante.

6. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações da Lei 8.666/93, bem como as cláusulas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Especial de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

6.3. Serão inabilitados os licitantes que:

a) apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, ou, ainda, que não estejam datadas e assinadas, quando for o caso;

b) desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por lote.

7.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo serviço, objeto da licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando em função de erro ou má interpretação por parte da licitante.

7.4. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, conforme a lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

7.5. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.7. Ocorrendo o empate, as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão de abertura das propostas.

7.8. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista.

7.9. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.10. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.11. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Às 10 horas do dia 12 de agosto de 2020, a Comissão de Licitações do Município de Mostardas/RS, reunir-se-á em sala própria e, na presença de no máximo um representante de cada proponente, procederá como adiante indicado:

8.1.1. abrir-se-ão os envelopes N.º 01 – “HABILITAÇÃO”;

8.1.2. a Comissão rubricará e submeterá à rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no mesmo. Após procederá a verificação do conteúdo dos documentos, em conformidade com a respectiva relação dos documentos entregues.

8.1.3. Serão devolvidos os envelopes contendo "Proposta de Preços" das empresas INABILITADAS, ou seja, cuja documentação tenha sido julgada em desacordo com as exigências da presente Concorrência, desde que não haja recurso. Será inabilitada a proponente que:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- 8.1.3.1.** deixar de atender alguma exigência constante da presente Concorrência;
- 8.1.3.2.** colocar documentos em envelopes trocados;
- 8.1.3.3.** apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.
- 8.2.** Abrir-se-ão os envelopes N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas HABILITADAS, ou seja, cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Será desclassificada a proponente que:
 - 8.2.1.** deixar de atender a alguma exigência constante desta Concorrência;
 - 8.2.2.** apresentar oferta de vantagem não prevista no Processo Licitatório ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;
 - 8.2.3.** apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- 8.3.** após análise das propostas apresentadas a Comissão declarará classificada em 1º (primeiro) lugar, a proponente que, tendo atendido a todas as exigências, e apresentou o **MENOR PREÇO**.

9. DO CONTRATO:

- 9.1.** Será firmado um contrato com a empresa vencedora, conforme **ANEXO III**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e demais alterações. Após homologada, a Prefeitura Municipal convocará a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado desde que motivado e durante o transcurso do respectivo prazo.
 - 9.1.1.** No momento da assinatura do Contrato serão exigidos da empresa licitante vencedora os seguintes documentos:

- 1) Motorista** que satisfaça as exigências previstas nos Artigos 138 e 329 do CTB,
 - a) Maior de 21 anos;
 - b) Carteira de habilitação categoria D;
 - c) Comprovante da aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
 - d) Prontuário de infrações de trânsito emitido por um Centro de Formação de Condutores, comprovando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- e) Alvará de folha corrida;
- f) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- g) Prova de vínculo como empregado (carteira assinada) ou como proprietário/sócio do motorista com a empresa contratada.

2) Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

- a) Laudo técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico atestando que o veículo está apto, às expensas do licitante vencedor/contratado;
- b) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado;
- c) Comprovante da contratação do Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP), através de apólice vigente;
- d) Cópia da autorização para trânsito de veículos de transporte escolar emitida pelo DETRAN/RS;
- e) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- f) Cópia de documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviços ou contrato de arrendamento do veículo, caso a pessoa jurídica arrende algum veículo.

9.2. Da execução do Contrato:

9.2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.2.3. A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.2.4. A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material/equipamento/bem que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

9.2.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração, nomeados pela Portaria nº 0680 de 01 de abril de 2020, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, onde as ocorrências serão registradas.

9.3. Da inexecução e da rescisão do Contrato:

9.3.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.3.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)** a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não realização dos serviços, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;
- d)** a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- e)** a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f)** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- g)** o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- h)** razões de interesse do serviço público.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequível, bem como as propostas que ultrapassarem o valor da Planilha de Orçamentos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12. DOS PRAZOS

12.1. Esgotados todos os prazos recursais e após homologado, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, devendo ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação.

12.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais gerais seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

13.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

13.1.4. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.5. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.6. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

13.1.7. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. Não cumprir com o itinerário e cláusulas do contrato apresentado pela Prefeitura Municipal: advertência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

13.2.1. Em caso de reincidência de qualquer advertência, desde que não prevista pena específica para a situação de reincidência: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, até o 10º dia do mês subsequente, em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante entrega da nota fiscal, acompanhada:

14.2. A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do processo e número da concorrência, devendo acompanhar o registro dos tacógrafos.

14.3. Deverá acompanhar ainda, as certidões fiscais e trabalhistas documentos exigidos na Cláusula 4.3. do edital.

14.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço e cópia do contra cheque devidamente assinado ou comprovante do depósito bancário.

14.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro: avisos e recibos de férias, 13º salário, aviso prévio, pedido de demissão, rescisão de contrato devidamente homologada, guias de recolhimento da contribuição previdenciária e FGTS referente às rescisões contratuais e extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais de cada empregado dispensado.

14.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não em decorrência de responsabilidade do licitante/contratado, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

15.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

15.2. O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei ou ainda pela concessão de reajuste contratual.

15.3. O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, contados da data de referência da planilha orçamentária.

15.4. Fica sob responsabilidade dos licitantes os pedidos de reajuste de valores registrados e de desclassificação em caso de fato superveniente ao contrato que interfira nas condições de prestação dos serviços, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

2.050 3.3.90.39.99.3000 – **(2857)** Transporte Escolar

2.050 3.3.90.39.99.3000 – **(3162)** Transporte Escolar

2.050 3.3.90.39.99.3000 – **(3163)** Transporte Escolar

2.050 3.3.90.39.99.3000 – **(3823)** Transporte Escolar

17. DA RESCISÃO

17.1. Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente licitação reger-se-á pelas resoluções deste Edital de Concorrência e da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2. A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

18.3. Não serão consideradas propostas que deixarem de atender as disposições do presente edital;

18.4. Qualquer inserção que não prevista no edital será tida como inexistente, aproveitando aquela que não contrariar o instrumento convocatório;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

18.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

18.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e ou contratos os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados e os membros da comissão de licitação.

18.7. São anexos deste edital: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Modelo de Proposta, Anexo III – Minuta de Contrato, Anexo IV – Declaração que não emprega menor.

18.8. Cópia do Edital e demais anexos poderá ser obtida no site do município no endereço www.mostardas.rs.gov.br ou no de Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mostardas no qual fornecerá cópia digital, em horário de atendimento deste órgão licitante, das 08h as 11h 30min e das 13h as 16h 30min, onde também poderão ser obtidas demais informações.

Mostardas, 13 de julho de 2020.

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor(a) Jurídico(a)

Moisés Batista Pedone de Souza

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1 (TRAJETO 1)

Trajetos	Km/Dia	Viagens por dia	Horário
Escola Nossa Senhora/Beco do Aguapé	270,2 km/dia (sendo pela manhã 177,8km e a tarde 92,4km) total anual 54.040km	08 viagens	As linhas deverão ter horários definidos e ajustados com a Secretaria Municipal de Educação para que atenda o horário de início e término das aulas, presando o conforto e comodidade dos alunos

Linha Aguapé Manhã:

Saindo da escola Nossa Senhora **(1)** sentido Mostardas, entra no Beco do Aguapé, virando a direita, com parada na porteira da fazenda Domingos Lopes **(2)**, seguindo sentido interior, até Ana Maria Boop **(3)**, até Roça Velha **(5)**, retornando pelo Beco do Aguapé até o Beco Vitória **(6)**, saindo RST **(7)** retornando até a Escola Nossa Senhora. Totalizando 177,8km nos percursos de ida e volta para buscar e ida e volta para levar os alunos.

Linha Aguapé Tarde:

Saindo da Escola Nossa Senhora **(1)** sentido Mostardas, entra no Beco do Aguapé, virando a direita, indo até fazenda Domingos Lopes **(2)**, retornando até Beco da Vitória **(6)**, seguindo até a RST **(7)** retornando até a Escola. Totalizando 92,4km nos percursos de ida e volta para buscar e ida e volta para levar os alunos.

Observações:

- Quantidade aproximada de 24 alunos (turno da manhã);
- Quantidade aproximada de 11 alunos (turno da tarde);
- A linha deverá ser atendida por 2 veículos;
- Poderá ser usado ônibus, micro-ônibus ou van escolar desde que atendem aos requisitos exigidos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

LOTE 2 (TRAJETO 2)

Trajetos	Km/Dia	Viagens por dia	Horário
Linha interna Rincão (vice-versa) turno tarde	90,2 km/dia (ida e volta) Total anual 18.040km	04 viagens	10h45min – Rincão 16h – Rincão 18h -

Linha interna do Rincão:

Linha 1: Saindo da escola sentido interior, entrando no Beco da Serraria, seguindo até o ponto 2, retornando ao Beco e seguindo ao ponto 3, retornando até o Beco, virando sentido interior até o ponto 4, retornando a Escola, seguindo sentido Mostardas até o ponto 5, retornando até a Escola. (2x)

Linha 2: Saindo da Escola até o ponto 1A, retornando até a Escola.

Observações:

- Quantidade aproximada de 20 alunos;
- Poderá ser usado ônibus, micro-ônibus ou van escolar desde que atendem aos requisitos exigidos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Concorrência Pública nº 02/2020,

À Prefeitura Municipal de Mostardas,

A/C Comissão de Licitação.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Lote	Item	Unid	Quant. (km)	Descrição	Valor unit. (por km)	Valor total
1	1	km	54.040 km (previsto para os 200 dias letivos)	Linha Escola Nossa Senhora/Beco do Aguapé		
2	1	km	18.040 km (previsto para os 200 dias letivos)	Linha interna Rincão vice-versa		

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Concorrência Pública nº 02/2020, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de contratação e documentos que dele fazem parte.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Proposta com validade de 60 dias.

Anexar obrigatoriamente a planilha de custos individualizada por lote.

Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

***Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
fazem a Prefeitura Municipal de Mostardas e a
Empresa _____.***

O contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Moisés Batista Pedone de Souza**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede à, no município de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada CONTRATADA justam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar das linhas mencionadas no Anexo – I (termo de referência), durante o ano letivo de 2020, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O transporte deverá ser feito pela empresa contratada em veículo apropriado, estando em perfeito estado de conservação e devidamente licenciado para o uso pertinente, inclusive com seguro APP, devendo os alunos serem recolhidos nos pontos designados pelos prepostos do CONTRATANTE e conduzidos até o estabelecimento de ensino respectivo, observando rigorosamente os horários de início e término das aulas, conforme (Anexo I).

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unitário (Km)	Valor total

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, até o 10º dia do mês subsequente, em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante entrega da nota fiscal, acompanhada:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

3.2. A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do processo e número da concorrência, devendo acompanhar o registro dos tacógrafos.

3.3. Deverá acompanhar ainda, as certidões fiscais e trabalhistas documentos exigidos na Cláusula 4.3. do edital.

3.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço e cópia do contra cheque devidamente assinado ou comprovante do depósito bancário.

3.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro: avisos e recibos de férias, 13º salário, aviso prévio, pedido de demissão, rescisão de contrato devidamente homologada, guias de recolhimento da contribuição previdenciária e FGTS referente às rescisões contratuais e extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais de cada empregado dispensado.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não em decorrência de responsabilidade do licitante/contratado, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Esta contratação visa atender o ano letivo de 2020, o contrato terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. O transporte, como o respectivo pagamento, somente será realizado no período Letivo, conforme Calendário Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA responsabiliza-se pela perfeita segurança do veículo utilizado, mantendo a regularidade das viagens e zelando pela integridade física dos alunos durante o transporte;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, além de todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

d) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

e) A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

f) No início de cada semestre apresentar a **Renovação do Laudo de Vistoria Semestral**, em "OFICINA CREDENCIADA PELO "DAER", realizada por Engenheiro Mecânico, devidamente habilitado ao "CREA" como responsável técnico, contendo, carimbo e assinatura, atendendo ao Art. 136, inciso II (CTB);

g) Submeter os veículos à vistoria técnica, mantendo os veículos sempre limpos e em condições de segurança, sendo proibido fumar no veículo, carregar animais, alimentos ou mercadoria;

h) É vedado o transporte de qualquer pessoa/passageiros, animais ou materiais que não aqueles expressamente constantes no contrato, qual seja alunos;

i) Caso a CONTRATADA estragar, quebrar, ou ocorrer algo do gênero com seu veículo, é de sua responsabilidade a substituição de outro veículo para cumprir o itinerário, de forma imediata.

5.2.1. Das obrigações da contratante:

a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração, nomeados pela Portaria nº 0680 de 01 de abril de 2020, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, onde as ocorrências serão registradas;

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e edital na íntegra.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O (a) contratado (a) que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

6.1.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

6.1.2. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.3. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.4. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. Não cumprir com o itinerário e cláusulas do contrato apresentado pela Prefeitura Municipal: advertência.

13.2.1. Em caso de reincidência de qualquer advertência, desde que não prevista pena específica para a situação de reincidência: multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não realização dos serviços, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;
- d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- e) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- g) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- h) razões de interesse do serviço público.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

7.1.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

2.050 3.3.90.39.99.3000 – **(2857)** Transporte escolar

2.050 3.3.90.39.99.3000 – **(3162)** Transporte escolar

2.050 3.3.90.39.99.3000 – **(3163)** Transporte escolar

2.050 3.3.90.39.99.3000 – **(3823)** Transporte escolar

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Fica expressamente reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa na forma do Artigo 55, Inciso IX, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO

10.1. O presente contrato é celebrado com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Processo Licitatório Nº 507/2020, Concorrência Nº 02/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Fórum de Mostardas/RS para dirimir questões oriundas do presente contrato.

11.2. E assim por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias, na presença das testemunhas.

Mostardas, de de 2020.

Moisés Batista Pedone de Souza

Prefeito Municipal

Contratante

Empresa Vencedora

Representante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Aprovador por:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA nº 02/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei
federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato
impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,.....de.....de 2020.

.....

(assinatura do representante legal)